

### CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia dez de maio de dois mil e dezoito, perante mim, **Andreia da Silva Amaral**, Notária, NIF 222 496 916, no meu Cartório sito na Rua D. Pedro da Cunha, n.º 19, no Município de Esposende, compareceram como outorgantes:\_\_\_\_\_

**PRIMEIRO – RITA SOARES SÁ COIMBRA** (NIF 213 403 048, titular do cartão de cidadão número 10505571 9 ZY2, válido até 10/01/2021), casada, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, e residente na Rua Pinhal da Foz, n.º 33, rés-do-chão esquerdo, na cidade de Esposende.\_\_\_\_\_

**SEGUNDO - PEDRO SOARES SÁ COIMBRA** (NIF 220 269 580, titular do cartão de cidadão número 11211316 8 ZY8, válido até 30/08/2022), solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, e residente na Rua do Covelo, n.º 235, 2.º esquerdo, na cidade do Porto.\_\_\_\_\_

**TERCEIRA – ANA LEONOR PIZARRO BRAVO DA SILVA PEREIRA** (NIF 216 422 175, titular do cartão de cidadão número 10660373 6 ZX3, válido até 06/10/2021), divorciada, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, e residente na Rua Monsenhor Ferreira, n.º 400, 6.º direito, na cidade de Braga.\_\_\_\_\_

**QUARTO – MAURO JOSÉ VIEIRA TEIXEIRA DA SILVA** (NIF 108 861 082, titular do cartão de cidadão número 05774482 3 ZY2, válido até 22/01/2022), casado, natural da freguesia de Oldrões, concelho de Penafiel, e residente na Rua Pinhal da Foz, n.º 33, rés-do-chão esquerdo, na cidade de Esposende.\_\_\_\_\_

TEM DOC. COMPLEMENTAR

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima referidos. \_\_\_\_\_

**OS OUTORGANTES DECLARARAM:** \_\_\_\_\_

Que pela presente escritura constituem uma associação, que adota a denominação “DUNA – ASSOCIAÇÃO DE ECO-CONSCIÊNCIA”, tem a sua sede na Rua Pinhal da Foz, n.º 33, rés-do-chão esquerdo, em Esposende, na União das Freguesias de Esposende, Marinhas e Gandra, do concelho de Esposende (4740-255 Esposende). \_\_\_\_\_

A associação tem por objectivo a protecção ambiental e preservação da biodiversidade através da valorização da Natureza e do Pensamento Humano pela consciência, valor pessoal e respeito pelo ambiente, num compromisso em cadeia entre os diferentes povos e perspectivas culturais, propondo-se a: \_\_\_\_\_

a. Promover a valorização do meio ambiente e do mundo animal através da interdependência da ecologia e da coexistência entre os povos.

b. Contribuir para a mudança no modelo de desenvolvimento e pensamento das empresas e dos países desenvolvidos, para que o excedente financeiro possa ser redireccionado para acções que preservem e recuperem o ambiente. \_\_\_\_\_

c. Apoiar os povos indígenas a recuperar as suas terras ancestrais, como lugares de reconhecida importância ao nível da biodiversidade. \_\_\_\_\_

d. Fortalecer o direito à igualdade e ao respeito por cada indivíduo, fomentar a comunicação transversal entre adultos, adolescentes e crianças. \_\_\_\_\_

e. Aprofundar a consciência e o conhecimento das raízes culturais

de cada indivíduo, essenciais como elemento identitário, compreendendo e respeitando as outras culturas do mundo. \_\_\_\_\_

f. Atenuar os efeitos colaterais do novo nomadismo, elucidando sobre as causas e os processos desses movimentos. \_\_\_\_\_

g. Trabalhar na divulgação do conhecimento e do pensamento indígena sobre o Ambiente, o planeta Terra e a Paz. \_\_\_\_\_

h. Divulgar a ligação à realidade da ordem e das leis da natureza, do indivíduo como parte de um todo. \_\_\_\_\_

A Associação fica a reger-se pelas disposições constantes dos **ESTATUTOS** elaborados em separado, nos termos do n.º 2, do art. 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo perfeitamente conhecem, pelo que dispensam a sua leitura e que fica a fazer parte integrante da presente escritura, pelo que se **arquiva**. \_\_\_\_\_

Foi consultado no dia de hoje, via internet, o certificado de admissibilidade da denominação adotada, com o código de acesso 3322-8147-5381, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas em 23/04/2018 e válido até 23/07/2018 (inclusive), por onde verifiquei ainda que a associação ora constituída tem o NIPC 514 894 997 e cuja impressão também **arquivo**. \_\_\_\_\_

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Andreia Amaral

Andreia Amaral

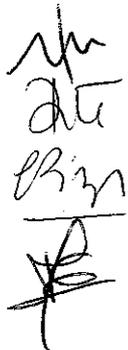
Andreia Amaral

Andreia Amaral

**A Notária,**

Conta registada sob o n.º 1154 /2018

Doc. Nº
Livro 141-A Fis 22



**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO N.º 2,  
DO ARTIGO 64.º DO CÓDIGO DO NOTARIADO**

**ESTATUTOS**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, sede e âmbito da ação**

**Artigo 1º**

**Denominação, natureza e duração**

A associação adota a denominação "DUNA – Associação de Eco Consciência", abreviadamente designada por DUNA reveste a forma de associação ambientalista, sem fins lucrativos, durará por tempo indeterminado.

**Artigo 2º**

**Sede e âmbito da ação**

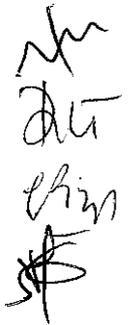
A Associação tem a sua sede na Rua Pinhal da Foz, n.º 33, rés-do-chão esquerdo, em Esposende, na União das Freguesias de Esposende, Marinhas e Gandra, do concelho de Esposende (4740-255 Esposende) e tem âmbito internacional.

**Artigo 3º**

**Objeto**

1. A Associação tem por objectivo a protecção ambiental e preservação da biodiversidade através da valorização da Natureza e do Pensamento Humano pela consciência, valor pessoal e respeito pelo ambiente, num compromisso em cadeia entre os diferentes povos e perspectivas culturais, propondo-se a:

- a. Promover a valorização do meio ambiente e do mundo animal através da interdependência da ecologia e da coexistência entre os povos.
- b. Contribuir para a mudança no modelo de desenvolvimento e pensamento das empresas e dos países desenvolvidos, para que o excedente financeiro possa ser redireccionado para acções que preservem e recuperem o ambiente.

- 
- 
- c. Apoiar os povos indígenas a recuperar as suas terras ancestrais, como lugares de reconhecida importância ao nível da biodiversidade.
  - d. Fortalecer o direito à igualdade e ao respeito por cada indivíduo, fomentar a comunicação transversal entre adultos, adolescentes e crianças.
  - e. Aprofundar a consciência e o conhecimento das raízes culturais de cada indivíduo, essenciais como elemento identitário, compreendendo e respeitando as outras culturas do mundo.
  - f. Atenuar os efeitos colaterais do novo nomadismo, elucidando sobre as causas e os processos desses movimentos.
  - g. Trabalhar na divulgação do conhecimento e do pensamento indígena sobre o Ambiente, o planeta Terra e a Paz.
  - h. Divulgar a ligação à realidade da ordem e das leis da natureza, do indivíduo como parte de um todo.

2. Para a prossecução do seu objeto, a Associação propõe-se a realizar as seguintes atividades

- a. Promover, organizar e participar em encontros, conferências, workshops e seminários em Portugal e restantes países Europeus, nos quais participem o público em geral, mundo académico, científico, político e empresarial, que promovam o diálogo e os objectivos da Associação.
- b. Desenvolver projectos de apoio e de intercâmbio cultural com Povos Indígenas, facilitando o entendimento, conhecimento e respeito entre diferentes realidades, em acções escolares, com crianças e adolescentes.

## **CAPÍTULO II**

### **Associados**

#### **Artigo 4º**

##### **Composição**

- 1. Podem ser associados pessoas singulares ou pessoas coletivas.
- 2. A DUNA tem duas categorias de associados:
  - a. Fundadores.
  - b. Efetivos.

#### **Artigo 5º**

##### **Associados fundadores**

São fundadores todos os associados que outorgarem a escritura de constituição da Associação.

*[Handwritten signatures and initials]*

#### **Artigo 6°**

##### **Associados efetivos**

São associados efetivos as pessoas singulares e coletivas que, através de serviços ou donativos e através do pagamento da quota anual, participam voluntária e regularmente nas atividades da Associação.

#### **Artigo 7°**

##### **Admissão de sócios**

1. A admissão de sócios efetivos é da competência da Direcção da Associação.
2. O pedido de admissão será feito por escrito à Direcção, que depois de aprovado será, igualmente por escrito, comunicado ao associado interessado.
3. Na apreciação do pedido de admissão será essencial para a sua aprovação que o candidato revele manifesta identificação com a missão da associação e vontade de participar nas atividades levadas a cabo por esta.
4. A qualidade de associados prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação possuirá.

#### **Artigo 8°**

##### **Direitos dos associados**

São direitos dos associados efetivos:

- a. Participar nas reuniões da Assembleia Geral com direito a voto;
- b. Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- c. Participar em todas as iniciativas promovidas pela Associação;
- d. Requerer a convocação de Assembleia-Geral Extraordinária, nos termos destes estatutos;
- e. Examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse legítimo;
- f. Examinar as contas da Associação nos oito dias anteriores à Assembleia Geral destinada a apreciar e votar o relatório de contas.

## Artigo 9º

### Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a. Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;
- b. Integrar e desempenhar com zelo e dedicação os serviços que lhes forem destinados na atividade da Associação ou nos cargos para que foram eleitos;
- c. Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral;
- d. Participar nas atividades e incitativas da Associação;
- e. Observar e cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da Associação.

## Artigo 10º

### Perda da qualidade de associado

1. Perde-se a qualidade de associado:

- a. Por desvinculação apresentada por escrito ao presidente da direcção, por morte ou dissolução quando se tratar de pessoa coletiva;
- b. Por expulsão, como medida disciplinar aplicada pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção quando se verifique uma infração grave aos presentes estatutos, ou por motivos igualmente graves que prejudiquem moral ou materialmente a Associação;
- c. Quando, por período superior a um ano, deixe de ser oferecida à Associação a prestação de serviços ou de quotas a que esteja obrigado.

2. Os associados que por qualquer forma deixarem e pertencer à Associação não têm direito a reaver as quotizações que hajam pago nem quaisquer dos bens doados.

## Artigo 11º

### Exercício de direitos

1. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos previstos nas alíneas b) e c) do artigo 8º referente aos direitos dos associados, e embora possam assistir às reuniões da Assembleia Geral, não podem exercer direito de voto.

2. Os associados efetivos só podem exercer os seus direitos previstos nas alíneas b), d), e) e f) do artigo 8 se tiverem em dia o pagamento das suas quotas, e podem assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas não podem exercer direito de voto.

3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante decisão judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

4. A qualidade de associado não é transmissível nem por ato entre vivos nem por sucessão *mortis causa*.

## **Artigo 12º**

### **Regime disciplinar e sanções**

1. Os associados que violarem os seus deveres enquanto membros da associação incorrem em responsabilidade disciplinar.

2. Podem ser aplicadas aos associados as seguintes sanções disciplinares:

a. Repreensão;

b. Suspensão de direitos;

c. Expulsão.

3. As sanções são aplicadas atendendo à sua gravidade e devem ser proporcionais e adequadas.

## **Artigo 13º**

### **Procedimento**

1. Compete à Direcção instaurar o competente processo disciplinar e aplicar as sanções.

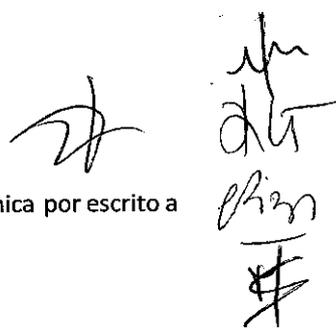
2. O processo tem início com a comunicação ao infrator da instauração do processo e indicação dos factos que lhe são imputados.

3. O associado pode apresentar a sua defesa no prazo de quinze dias e requerer produção de prova.

Handwritten notes and signatures in the right margin, including the letters 'DU' and other illegible marks.

4. A direcção conclui o processo disciplinar no prazo máximo de sessenta dias e comunica por escrito a decisão ao infrator.

5. O associado pode recorrer da decisão para a Assembleia Geral no prazo de quinze dias.



### **Capítulo III**

#### **Órgãos sociais**

#### **Secção Primeira**

#### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 14º**

#### **Órgãos da Associação**

São órgãos da Associação:

- a. A Assembleia Geral;
- b. A Direcção;
- c. O Conselho Fiscal;
- d. Conselho Consultivo.

#### **Artigo 15º**

#### **Competência e funcionamento**

1. As competências e as condições de funcionamento dos órgãos da Associação são definidas pela lei em tudo em que estes estatutos forem omissos.
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais só poderá caber a associados efetivos.

#### **Artigo 16º**

#### **Duração do mandato**

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, com possibilidade de renovação por igual período, devendo proceder-se à sua eleição através de listas, em Assembleia Geral Ordinária a realizar no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse que lhe será conferida pelo Presidente da Assembleia Geral ou pelo seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar no prazo estabelecido no n.º 2 ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

#### **Artigo 17º**

##### **Funcionamento e deliberações dos órgãos sociais**

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade no caso de empate.

3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

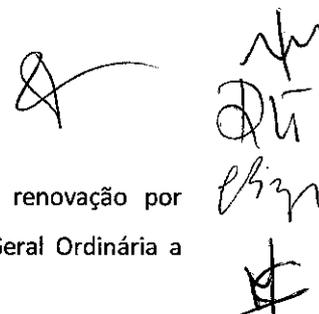
#### **Artigo 18º**

##### **Atas**

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas atas e serão assinadas pelos membros presentes, ou quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

#### **Artigo 19º**

##### **Responsabilidade dos órgãos sociais**



1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

2. Além dos casos previstos na lei geral os membros dos órgãos sociais não incorrem em responsabilidade se não tiverem tomado parte na respetiva resolução ou tenham votado contra desde que fique exarado em ata a sua oposição.

#### **Artigo 20º**

##### **Vacatura**

1. Em caso de vacatura dos membros de cada órgão social, proceder-se-á ao preenchimento das vagas através dos membros suplentes.

2. Na ausência de suplentes, proceder-se-á a eleições parciais para preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

3. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

#### **Secção segunda**

##### **Assembleia Geral**

#### **Artigo 21º**

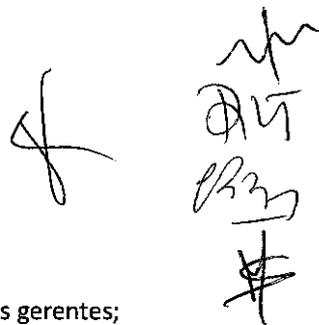
##### **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. A Assembleia Geral é presidida por uma mesa, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros referidos, competirá à Assembleia eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

4. A Assembleia Geral reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos da lei.



5. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a. No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b. Até 31 de Março, para discussão e aprovação do relatório e contas de gerência do ano anterior e do Parecer do Conselho Fiscal, bem como para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação para o ano seguinte.

6. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 22º**

#### **Convocação e funcionamento da Assembleia Geral**

- 1. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, por meio de aviso expedido para cada associado, pela via postal, correio eletrónico ou outro meio semelhante, ou através de anúncio publicado em jornal de grande circulação nacional com quinze dias de antecedência, e deverá ser afixado na sede, nele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- 2. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do número seis do artigo anterior, deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.
- 3. Em primeira convocatória a Assembleia só pode reunir com a presença de mais de metade dos seus associados.
- 4. Em segunda convocatória, meia hora mais tarde, a Assembleia Geral pode funcionar com qualquer número de associados.
- 5. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### **Artigo 23º**

#### **Competência da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a. Eleger e exonerar, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b. Proceder à eleição extraordinária dos membros referidos na alínea anterior, em caso de vacatura, nos termos destes Estatutos;
- c. Definir as linhas fundamentais de ação da Associação;
- d. Apreciar, modificar ou aprovar o orçamento, o programa de ação para o ano seguinte, o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- e. Deliberar sobre a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução, cisão ou fusão da Associação;
- g. Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i. Deliberar sobre todas as propostas que figuram na ordem do dia;
- j. Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respetivos bens;
- k. Fixar e alterar a importância das quotas;
- l. Aprovar o regulamento interno;
- m. Fixar a quota anual mínima dos associados efetivos;
- n. Apreciar e decidir sobre os recursos das decisões da Direcção;
- o. Deliberar sobre os casos omissos nos estatutos e na lei geral, de acordo com os princípios gerais de direito.

#### **Artigo 24º**

##### **Competência da Mesa da Assembleia Geral**

- 1. Compete à Mesa da Assembleia Geral designadamente:
  - a. Representá-la e dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia;
  - b. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
  - c. Dar posse aos membros dos órgãos da Associação eleitos.

2. Ao Presidente da Mesa compete designadamente:

- a. Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b. Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos sociais.

3. Ao Vice-Presidente da Mesa compete suprir os impedimentos do Presidente, preparar, expedir e fazer públicos os avisos convocatórias.

4. Ao Secretário da Mesa compete:

- a. Assegurar o expediente e arquivo dos documentos da Assembleia Geral, bem como os projetos das atas;
- b. Passar certidão de atas aprovadas, sempre que requeridas por quem tenha interesse legítimo;
- c. Assegurar o trabalho de secretaria da mesa e elaborar as atas das reuniões.

## Artigo 25º

### Votações da Assembleia Geral

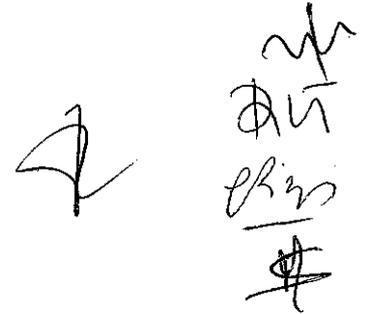
1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre alteração dos Estatutos e as deliberações sobre dissolução, fusão ou cisão da Associação exigem o voto favorável de três quartos dos Associados presentes.

3. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com assinatura reconhecida.

4. Cada sócio só poderá representar um associado.

5. É admitido o voto por correspondência desde que o seu sentido seja expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos constante da convocatória e a sua assinatura seja conforme à do seu cartão de cidadão.



Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a stylized signature and the initials 'A. L.' and 'L. S.'.

*[Handwritten signatures and initials]*

### **Secção Terceira**

#### **Direcção**

#### **Artigo 26º**

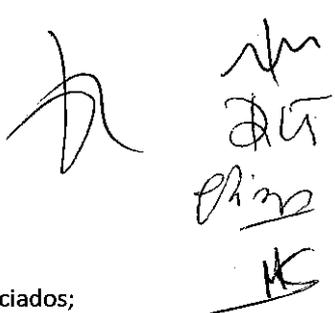
##### **Direcção**

1. A Direcção compõe-se de três membros: um Presidente, um Vice- Presidente e um Tesoureiro.
2. Poderão ser constituídos suplentes, que se tornarão efetivos, pela ordem em que foram eleitos, caso ocorra a vacatura de um cargo.
3. A Direcção é convocada pelo respetivo Presidente e só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
4. A Direcção reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e sempre que convocada pelo Presidente.

#### **Artigo 27º**

##### **Competência da Direcção**

1. Compete à Direcção, além das demais competências legais e estatutárias:
  - a. Dirigir as atividades da Associação, praticar todos os atos necessários à realização dos seus objetivos e, bem assim, assegurar a organização de serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
  - b. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno;
  - c. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e os planos de atividades;
  - d. Submeter a aprovação da Assembleia Geral o orçamento e os relatório e as contas de gerência;

- 
- e. Garantir a efetivação dos direitos dos Associados;
  - f. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
  - g. Aprovar e registrar a admissão de novos associados, bem como readmitir antigos associados;
  - h. Negociar, aprovar e celebrar os contratos e acordos em que a Associação seja parte;
  - i. Coordenar a atuação dos Departamentos e Comissões criados nos termos a definir no regulamento interno;
  - j. Gerir todos os meios patrimoniais e financeiros da Associação;
  - k. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
  - l. Deliberar sobre os associados que integrarão o Conselho Consultivo da Associação.

2. Para obrigar a Associação é necessária e bastante a assinatura do Presidente da Direcção ou as assinaturas conjuntas dos restantes dois membros da Direcção.

3. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro da direcção.

## Artigo 28º

### Competência do Presidente

Compete ao presidente, para além das demais competências legais e estatutárias:

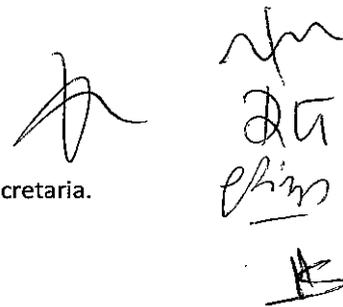
- a. Superintender na administração, orientado e fiscalizando os respetivos serviços;
- b. Convocar e presidir às reuniões e dirigir os trabalhos da Direcção;
- c. Representar a Direcção a nível nacional e internacional;
- d. Em representação da Direcção, representar a Associação em juízo e fora dele;
- e. Coordenar a execução das deliberações da Direcção;
- f. Assinar a correspondência oficial, memorandos e representações;
- g. Delegar, em qualquer dos elementos da Direcção, a prática de atos da sua competência.

## Artigo 29º

### Competência do Vice-Presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, e executar tudo o que disser respeito á correspondência, à preparação

das reuniões, à elaboração das respetivas atas e à realização de todo o trabalho de secretaria.

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature, the initials 'DA', 'Pins', and 'AB'.

#### **Artigo 30º**

##### **Competência do Tesoureiro**

O Tesoureiro tem a seu cargo a escrituração da Associação e superintende os serviços de Gestão e Contabilidade, mantendo informado o Presidente e prestando contas à Assembleia Geral anual.

#### **Secção Quarta – Conselho Fiscal**

#### **Artigo 31º**

##### **Conselho Fiscal e seu funcionamento**

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da Associação e é composto por três elementos: o Presidente, o Secretário e o Relator, e reunirá ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por um seu substituto.

#### **Artigo 32º**

##### **Competência do Conselho Fiscal**

Ao Conselho Fiscal compete:

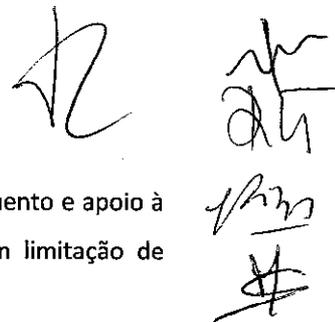
- a. Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direcção, bem como a escrituração e outra documentação da Associação sempre que o julgue conveniente;
- b. Dar parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento e plano de atividades;
- c. Dar parecer sobre os contratos celebrados pela Direcção e sobre todos os assuntos que esta submeta à sua apreciação.

#### **Secção quinta – conselho consultivo**

#### **Artigo 33º**

##### **Composição e competência**

O conselho consultivo não desempenha funções executivas, tendo funções de aconselhamento e apoio à prossecução dos objectivos da Associação junto da Direcção, sob proposta desta, sem limitação de mandato.



## **Capítulo IV**

### **Dos Bens e Recursos**

#### **Artigo 34º**

##### **Património da Associação**

1. Constitui património desta associação os donativos de quaisquer entidades particulares e públicas, os subsídios eventuais do Estado e de outros Organismos Nacionais e Internacionais, e quaisquer outras receitas ou subsídios compatíveis com a natureza e fins da Associação e que não sejam contrárias às leis em vigor.

2. São receitas da Associação:

- a. As participações dos utentes;
- b. As doações, legados e heranças;
- c. Os subsídios do Estado;
- d. Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- e. Outras receitas.

## **Capítulo V**

### **Da extinção da Associação**

#### **Artigo 35º**

##### **Dissolução da Associação**

1. A dissolução terá lugar a pedido da Direcção, numa Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito.

2. Para que tenha valor a decisão, é necessário o voto favorável de três quartos de todos os Associados presentes.

3. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral deliberará a favor de quem reverterá o património da Associação, nos termos da lei e sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, bem como eleger uma comissão liquidatária.

4. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

## **Capitulo VI**

### **Do Regulamento Interno**

#### **Artigo 36º**

##### **Regulamento Interno**

1. Deve ser elaborado pela Direcção um regulamento interno que o fará aprovar pela Assembleia Geral.

2. Esse regulamento destina-se fundamentalmente a definir a organização e o funcionamento da atividade da Associação, nomeadamente no que respeita à criação de Departamentos, Comissões ou Núcleos, bem como a regular os termos dos donativos de bens monetários e materiais.

## **Capítulo VII – Disposições Finais e Transitórias**

#### **Artigo 37º**

##### **Casos Omissos**

Os casos em que os estatutos e o regulamento interno forem omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de harmonia com a legislação em vigor e os princípios gerais de direito.

Artigo 38.º

**Disposição transitória**

1. Fica, desde já, nomeada uma comissão instaladora, composta pelos associados fundadores, a quem compete a admissão dos novos associados, a preparação da eleição dos respetivos corpos sociais e a gestão da associação e a sua representação até á tomada de posse dos membros que vierem a ser eleitos para o efeito.
2. Durante esse período a associação obriga-se com a intervenção de um dos membros da comissão instaladora.

Atesoureira Converse

Ante Lina Rizzo (m. S. M. R. R. R.)

Yuri G. G. G.

~~Yuri G. G. G.~~

A Notaria,  
Duarte S. S. S.

